



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 45/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA PARA REALIZAÇÃO DO II GUAPO ROCK – FESTIVAL MULTICULTURAL – CONFORME DECRETO Nº 5804/2018.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Silvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé – RS, nos termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decretos Municipais nº 3439/2003 de 01.08.2003, 4314/2009 de 31.12.2009, 4761/2012 de 06.02.2012, 5616/2017 de 20.01.2017 e 5699/2017 de 06.07.2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e da Lei Federal nº 12.846/2013, torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2018**, do tipo **Menor Preço – Unitário por Item**, conforme descrição abaixo relacionada, recebendo-se as propostas e a documentação no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal até o início da sessão pública.

A sessão pública será realizada no mesmo local, no dia 25 de janeiro de 2018, com início às 16 horas, horário de Brasília –DF.

ORIGEM: Solicitação de Materiais/Serviços nº 155 de 2018.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA PARA REALIZAÇÃO DO II GUAPO ROCK – FESTIVAL MULTICULTURAL – CONFORME DECRETO Nº 5804/2018**, conforme segue:

Item	Quant.	Un.	DESCRIÇÃO
01	01	UN	Contratação de empresa especializada para serviços de zeladoria, para preservação e manutenção do patrimônio público durante a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

			realização do evento II Guapo Rock – Festival Multicultural, no Autódromo Internacional de Guaporé, nos dias 02, 03 e 04 de fevereiro de 2018, conforme especificações do Projeto Básico em anexo, sendo, no mínimo: - 03 postos das 18:00h às 23:59h. - 02 postos durante 24h; - até 198 horas; - monitorar e zelar pelo patrimônio público; - administrar e apartar possíveis confusões, tomar ações cautelosas diante de imprevistos e riscos quanto à segurança e organização do evento; - usar uniforme para identificação; e - apresentar GSVG (Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas).
--	--	--	---

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Na data e hora fixadas neste Edital, os licitantes interessados deverão comparecer e entregar junto ao Setor de Licitações os 02 (dois) envelopes referentes à PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA, contendo na sua parte externa frontal, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018.
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE: (Nome completo da Empresa).
CONTATO: (telefone ou e-mail da empresa)

AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018.
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa).

2.2. Não serão autenticados documentos no setor de licitações no dia do pregão.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada juntamente com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Declaração de Habilitação (Anexo V) e a declaração solicitada no item 3.3 (para as empresas que se enquadram no referido item), **e entregue em mãos para o Pregoeiro, fora dos envelopes.**

3.2. O credenciamento será realizado no início da sessão pública, conforme segue:

a) Termo de Credenciamento (conforme modelo no Anexo III deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, com assinatura reconhecida em cartório, acompanhada de documento de identidade, juntamente com cópia do contrato social ou estatuto social registrado, autenticado, ou sua publicação em órgão da imprensa oficial, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal; **ou**

b) Instrumento público ou particular de procuração, com a firma do outorgante reconhecida em cartório, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, juntamente com cópia do contrato social ou estatuto social registrado, autenticado, ou sua publicação em órgão da imprensa oficial, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal; **ou**

c) No caso de Sócio ou Diretor da empresa licitante deverá anexar cópia do contrato social ou estatuto social registrado, autenticado, ou sua publicação em órgão da imprensa oficial, para comprovação que tem poderes para tomar e assinar decisões para a empresa.

3.3. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.

3.4. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante legal em todas as sessões públicas referentes ao certame.

3.5. O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá os envelopes referentes PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4.2. Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados no início da sessão pública, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

5. PROPOSTA DE PREÇO

5.1. As propostas deverão ser apresentadas no **ENVELOPE Nº 01**, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada e identificada com a razão social/nome da licitante.

5.2. A proposta deverá conter:

a) Valor em moeda corrente nacional (real), onde estejam incluídas todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto licitado, como obrigações fiscais, carga, descarga e transporte. (modelo ANEXO I);

b) A descrição, o **preço unitário** e total do item ofertado;

c) Dados cadastrais e bancários **em nome do licitante** para o Setor de Contabilidade;

d) A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias, a contar da abertura da mesma.

e) Planilha de custos com a decomposição do valor unitário da proposta do item ofertado.

OBS: É de exclusiva responsabilidade do licitante a formação e apresentação da planilha de custos com a decomposição do preço ofertado, devendo preenchê-la e apresentá-la em conformidade com sua realidade, considerando as condições previstas neste edital. A planilha anexa a este edital é meramente estimativa, não a vinculando para efeitos de julgamento da proposta do licitante em caso de cópia pelo mesmo.

5.3. Os serviços ofertados deverão atender as especificações exigidas no Edital.

5.4. Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO - UNITÁRIO POR ITEM**.

5.5. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5.6. O valor **Unitário** previsto para cada item do objeto licitado é o estipulado no Termo de Referência, em anexo, que faz parte integrante deste edital.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

6.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 6.1, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.

6.5.1. A diferença entre cada lance será de no mínimo R\$ 1,00 (um real).

6.6. É vedada a oferta de lance com valores iguais aos já ofertados.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

6.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o Menor Preço, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados na Tabela de Composição de Valores de Referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço.

6.13. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.3 deste Edital.

6.14. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.15. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de até 5 (cinco) minutos para ofertas de novo lance inferior àquela considerada , até então, de menor preço ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresa de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese da alínea “a” deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no mesmo item.

6.16. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.15 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6.17. O disposto nos itens 6.13 a 6.16 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.18. Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital.
- c) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superestimados;

6.18.1. Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6.19. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.19.1. O valor **Unitário** previsto para cada item do objeto licitado é o estipulado no Termo de Referência, em anexo, que faz parte integrante deste edital.

6.20. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.21. A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações, conforme previsto neste Edital.

6.22. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

6.23. Encerrados os lances e declarado o vencedor, o mesmo terá o prazo de 24 horas para representar a Planilha de Custos com os valores adequados ao último lance ofertado.

7. DA HABILITAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7.1. Os interessados do ramo pertinente ao objeto em participar deste Pregão, que atenderem a todas as exigências contidas nesse instrumento convocatório, deverão apresentar dentro do **ENVELOPE Nº 02** os documentos de habilitação abaixo, sendo que os mesmos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público municipal da Prefeitura Municipal de Guaporé/RS.

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, o estatuto social registrado, acompanhado da sua publicação e dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova indicando a diretoria em exercício;
- c) Registro Comercial no caso de empresa individual.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: Ficará dispensada da apresentação do documento solicitado nesse item, a licitante que o já tiver apresentado no presente certame quando do credenciamento.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, sendo da sede do Licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;
- e) Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS)**.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (expedida pela Justiça do Trabalho).

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

7.1.5. DECLARAÇÕES:

- a) **Declaração de Idoneidade**, de acordo com o modelo constante no Anexo IV, e sob as penalidades cabíveis, a inexistência superveniente de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.
- b) **Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal** (Anexo II), assinada por representante (s) legal (is) da empresa.

7.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Portaria e Alvará de Funcionamento GSVG**, expedido pela Polícia Militar do Estado da licitante, em vigência.

7.2. Os documentos constantes nos itens 7.1.1.1 a 7.1.1.4 acima relacionados poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRF) em vigor, expedido pelo Município. No caso de documentos com prazo de validade vencido deverão anexar junto ao CRF a documentação atualizada, em original ou autenticada em cartório ou por funcionário público responsável pelo recebimento dos mesmos.

7.3. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.3 deste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão do pregão.

7.3.1. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.4. O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7.5. Não poderá participar do certame quem:

- a) Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Estiver sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- c) Encontrar-se impedida ou suspensão de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos.

7.6. O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

8. DA ADJUDICAÇÃO

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, e deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral da Secretaria da Administração.

9.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A manifestação na sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.3. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração convocará, no prazo de até 03(três) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. Caso a empresa adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

11.3. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, a contar da sua data de assinatura.

11.4. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

11.5. Farão parte integrante do contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e na proposta comercial apresentada pela empresa adjudicada.

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão prestados no Autódromo Internacional Nelson Luis Barro, nos dias **02, 03 e 04 de janeiro de 2018**. Sendo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- **03 postos** das 18:00h às 23:59h.
- **02 postos** durante 24h;

12.2. A prestação do serviço compreende monitorar e zelar pelo patrimônio público, administrar e apartar possíveis confusões, tomar ações cautelosas diante imprevistos e riscos à segurança e organização do evento.

12.3. A empresa contratada deverá manter seus colaboradores devidamente identificados e uniformizados.

12.4. As obrigações legais pertinentes aos prepostos e empregados, os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, serão de exclusiva e inteira responsabilidade da empresa contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, respondendo em todas as instâncias administrativas ou judiciais, renunciando integralmente qualquer responsabilidade ao contratante.

12.4. Quando da prestação dos serviços, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

12.5. Não será aceito serviços com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, no Projeto Básico em anexo, e bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

12.6. Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, a vista, após a realização do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal e recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização.

13.2. Os pagamentos serão realizados em depósito bancário, para tanto, necessário informações bancárias em nome da **Empresa licitante** (nome da empresa, CNPJ, agência, conta corrente, Município, Estado).

13.3. Quando do pagamento, serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.03 – 2.040 – Manutenção do Departamento Cultural e Incentivo às Promoções Culturais

3.3.90.39.77.00.00 – Vigilância Ostensiva e Monitorada – 2434

15. DAS PENALIDADES

15.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

- a) Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) Multa de 2%** sobre o valor total do Contrato, por hora de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 02 (duas) horas, após será considerado como inexecução contratual;
- c) Multa de 10%** sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- d) Multa de 10%** sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- e) Multa de 15%** sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- f) Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;
- g) Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;
- h) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

15.2. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

15.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

15.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

15.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

15.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

15.8. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

15.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Guaporé, ou pelo fone-FAX (54) 3443-5717 ou através do endereço eletrônico licita2@guapore.rs.gov.br, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

16.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaporé, no horário de expediente.

16.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequentes aos ora fixados.

16.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação, o endereço, os números de fax, telefone e correio eletrônico (e-mail).

16.5. Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

16.6. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Modelo Padrão para apresentação da proposta.
- b) Anexo II – Modelo Declaração Cumprimento Art. 7º da Constituição Federal.
- c) Anexo III – Modelo Credenciamento.
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade.
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Habilitação.
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de enquadramento.
- g) Anexo VII- Termo de Referência.
- h) Anexo VIII - Projeto Básico.
- j) Anexo IX - Planilha de Custos.
- k) Anexo X – Minuta de Contrato.

16.7. O Edital relativo ao objeto desta licitação e demais procedimentos correlatos, (atas, comunicados, homologação) encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações junto a Prefeitura Municipal ou no site www.guapore.rs.gov.br.

Guaporé/RS, em 10 de janeiro de 2018.

VALDIR CARLOS FABRIS
PREFEITO

JONAS AGOSTI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS nº 59.450



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018

(MODELO)

PROPOSTA DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA PARA REALIZAÇÃO DO II GUAPO ROCK – FESTIVAL MULTICULTURAL – CONFORME DECRETO Nº 5804/2018.

LICITANTE:			CNPJ:		
ENDEREÇO:			MUNICÍPIO:		
UF:	CEP:	FONE/FAX:			
BANCO:		AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:		
VALIDADE DA PROPOSTA:					
E-MAIL:					

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão Presencial supracitado, contendo todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Item	Quantidade	UN.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	UN	Contratação de empresa especializada para serviços de zeladoria, para preservação e manutenção do patrimônio público durante a realização do evento II Guapo Rock – Festival Multicultural, no Autódromo Internacional de Guaporé, nos dias 02, 03 e 04 de fevereiro de 2018, conforme especificações do Projeto Básico em anexo, sendo, no mínimo: - 03 postos das 18:00h às 23:59h. - 02 postos durante 24h; - até 198 horas; - monitorar e zelar pelo patrimônio público; - administrar e apartar possíveis confusões, tomar ações cautelosas diante de imprevistos		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

			e riscos quanto à segurança e organização do evento; - usar uniforme para identificação; e - apresentar GSVG (Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas).		
--	--	--	--	--	--

(Local e data).

(Carimbo da empresa e assinatura do Representante Legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018

(MODELO)

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 10/2018, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018

(MODELO)

CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 10/2018, na qualidade de REPRESENTANTE, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea e que não existem fatos supervenientes impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME, EPP OU COOPERATIVA

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que no ano vigente:

- a) enquadra-se na situação de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte ou Cooperativa);
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

**Nome completo, número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e
assinatura do contador ou técnico contábil da empresa
(RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Quantidade	UN.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário de Referência (R\$)
01	01	UN	Contratação de empresa especializada para serviços de zeladoria, para preservação e manutenção do patrimônio público durante a realização do evento II Guapo Rock – Festival Multicultural, no Autódromo Internacional de Guaporé, nos dias 02, 03 e 04 de fevereiro de 2018, conforme especificações do Projeto Básico em anexo, sendo, no mínimo: - 03 postos das 18:00h às 23:59h. - 02 postos durante 24h; - até 198 horas; - monitorar e zelar pelo patrimônio público; - administrar e apartar possíveis confusões, tomar ações cautelosas diante de imprevistos e riscos quanto à segurança e organização do evento; - usar uniforme para identificação; e - apresentar GSVG (Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas).	R\$ 6.050,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018

PROJETO BÁSICO

	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico	2018
--	--	------

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Área: Cultura

1.2 Elaboração: Fevereiro de 2018

1.3 Evento: II º Guapo Rock – Festival Multicultural

2. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para serviços de locação de palco, locação de tenda, sonorização e iluminação, zeladoria e gravação e mixagem de CD, durante o II º Guapo Rock Festival Multicultural, nos dias 02, 03 e 04 de fevereiro de 2018, no Autódromo Internacional Nelson Luís Barro, de acordo com a descrição dos serviços determinados neste Projeto Básico.

3. OBJETIVO

Fomentar a cultura e o turismo através da manifestação da arte, sendo a música, a dança, escultura, consciência ambiental propiciando, assim, à comunidade e aos visitantes uma atividade de cultura e lazer, com o objetivo de envolver a comunidade escolar, bem como valorizar artistas locais e regionais e a cultura como um todo.

4. JUSTIFICATIVA

Proporcionar uma atividade de cultura e lazer à comunidade escolar e público em geral. Ainda, envolver a comunidade, com suas famílias, para prestigiarem o evento. Serão três dias de intensas atividades culturais.

5. LEGISLAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

A realização de eventos que promovam a cultura está amparada pela Lei 12.343, de 02 de dezembro de 2010, a qual preconiza que é dever do poder público “promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território nacional e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações” (Cap. II, art 3º, inciso IV).

6. DEFINIÇÃO DO EVENTO

O evento, realizar-se-á no Autódromo Internacional Nelson Luís Barro, nos dias 02, 03 e 04 de fevereiro de 2018.

7. SERVIÇOS CONTRATADOS

A SMTCEDE contratará empresa especializada em zeladoria, os quais deverão obedecer às especificações:

- **Contratação de empresa especializada em zeladoria, com a disponibilização de 05 postos, devidamente uniformizados, para monitorar e zelar pelo patrimônio público, sendo 03 postos das 18 às 23:59 e 02 posto durante 24 horas, nos dias 1º, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2018.**

8. DOCUMENTOS TÉCNICOS

A empresa contratada deverá apresentar:

- GSVG (Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas);
- Uso de uniforme para identificação;

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada, além do fornecimento de mão de obra, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatadas, obriga-se a:

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Manter disciplina nos locais de serviço;
- Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução de serviços em perfeitas condições de uso e identificados. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- Disponibilizar aos seus empregados os EPIS necessários para manter a segurança no trabalho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

prestado;

- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias a atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, enviando um substituto em caso de impossibilidade dos mesmos;

- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria Municipal Solicitante;

- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

- Fornecer utensílios utilizados nas atividades de obrigação da contratada e identificar os funcionários (crachá e/ou uniforme) que executarão os serviços;

- Responsabilizar-se pela manutenção do patrimônio público que utilizar;

10. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por designados, podendo para isto:

A fiscalização da qualidade dos serviços prestados sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Turismo, Evandro Ghizzi- em exercício, ou a quem ele designar.

11. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento dos serviços será efetivado à vista, após a realização do serviço solicitado, mediante apresentação de Nota Fiscal e documentação necessária para liquidação da despesa e após o atesto de recebimento e entrega dos documentos necessários no setor competente.

A Contratada será remunerada pelos serviços, de acordo com o preço constante de sua proposta, conforme planilha de custos que segue em anexo.

Guaporé, 02 de janeiro de 2018.

0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IX

PLANILHA DE CUSTOS QUANTITATIVOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GUAPORÉ				
PLANILHA DE CUSTOS				
Para Serviços de Zeladoria II Guaporé				
DIAS 02 A 04 DE FEVEREIRO DE 2018				
	Item	Descrição	%	Projeção
A - Mão de obra		Salário Mensal		R\$ 1.500,00
		Insalubridade	20,00%	R\$ 300,00
		Outros Encargos	9,83%	R\$ 147,45
	1	Total de Salários		R\$ 1.947,45
B - Encargos Sociais		INSS	20,00%	R\$ 389,49
		Outros Encargos Sociais	17,39%	R\$ 338,66
	2	Total de Encargos Sociais		R\$ 728,15
C - Outros Encargos		Férias e Outros Encargos	37,95%	R\$ 739,06
	3	Total de Outros Encargos		R\$ 739,06
D - Benefícios Sociais		Vale Alimentação		R\$ 150,00
		Vale Transporte		R\$ 90,00
		Outros Benefícios Sociais		R\$ 60,00
		Total de Benefícios Sociais		R\$ 300,00
E-Outras Despesas		Uniformes		R\$ 150,00
		EPIs		R\$ 80,00
		Despesas Administrativas		R\$ 120,00
		Lucro		R\$ 1.820,00
	4	Total de Outras Despesa		R\$ 2.170,00
F-SUB TOTAL		(A+B+C+D+E)		R\$ 5.884,66
G-Tributos	5	Tributos Federais, Estaduais e Municipais	14,25%	R\$ 838,56
TOTAL GERAL		(F + G)		R\$ 6.723,22
		CONSIDERANDO 220 HORAS DE ZELADORIA		R\$ 6.723,22
		CUSTO POR HORA DE ZELADOR		R\$ 30,56
		198 HORAS X R\$ 30,56 POR HORA		R\$ 6.050,00
LEGENDA 1- SALARIO BASICO + INSALUBRIDADE + INTERVALO + ADICIONAL NOTURNO + DSR 2- INSS+SESI OU SESC + SENAI + SAL. EDUCAÇÃO + FGTS + SEGURO AC. TRABALHO + SEBRAE 3- FÉRIAS + AUXÍLIO DOENÇA + LICENÇA MATERNIDADE + FALTAS LEGAIS + AC. TRABALHO + AVISO PREVIO + 13º 4- A DESPESA PREVISTA NESTE ITEM REFERE-SE A UM MES PARA DOIS ZELADORES 5- O PERCENTUAL É A SOMA DOS TRIBUTOS INCIDENTES PARA UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Obs.: Os percentuais foram extraídos da legislação vigente, considerando-se uma empresa de pequeno porte				

GUAPORÉ 08 DE JANEIRO DE 2018

Obs.: A planilha de composição de custos e formação de preços é meramente estimativa, cabendo ao licitante preenchê-la e apresentá-la em conformidade com a sua realidade considerando as condições previstas neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA _____

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa estabelecida à _____, na cidade de _____ CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO _____**, homologado em _____, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento contratual a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA PARA REALIZAÇÃO DO II GUAPO ROCK – FESTIVAL MULTICULTURAL – CONFORME DECRETO Nº 5804/2018**, conforme segue:

Item	Quantidade	UN.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ _____, conforme proposta adjudicada, que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.2. O CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO** o valor correspondente, conforme Nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta.

2.3. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista, até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, em depósito na seguinte conta bancária em nome do **CONTRATADO**:

* Banco: _____

* Agência: _____

* Conta: _____

2.4. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.7. O CNPJ/CPF do contratado constante da Nota Fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

08.03 – 2.040 – Manutenção do Departamento Cultural e Incentivo às Promoções Culturais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.77.00.00 – Vigilância Ostensiva e Monitorada – **2434**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3. Os serviços serão prestados no Autódromo Internacional Nelson Luis Barro, nos dias **02, 03 e 04 de janeiro de 2018**. Sendo:

- **03 postos** das 18:00h às 23:59h.
- **02 postos** durante 24h;

3. A prestação do serviço compreende monitorar e zelar pelo patrimônio público, administrar e apartar possíveis confusões, tomar ações cautelosas diante imprevistos e riscos à segurança e organização do evento.

3. A empresa contratada deverá manter seus colaboradores devidamente identificados e uniformizados.

3.4. As obrigações legais pertinentes aos prepostos e empregados, os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, serão de exclusiva e inteira responsabilidade da empresa contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, respondendo em todas as instâncias administrativas ou judiciais, renunciando integralmente qualquer responsabilidade ao contratante.

3.4. Quando da prestação dos serviços, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

3.5. Não será aceito serviços com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, no Projeto Básico em anexo, e bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

3.6. Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, a contar da data de assinatura do mesmo, iniciando em_____.

4.5. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Executar o objeto nas especificações contidas neste Contrato e no Memorial Descritivo;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- 5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4. Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;
- 5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- 5.2.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, bem como pela qualidade do trabalho realizado, pelas obrigações legais com seus prepostos e empregados, e por eles responder em todas as instâncias administrativas ou judiciais.
- 5.2.8. Refazer a suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

- a) **Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) **Multa de 2%** sobre o valor total do Contrato, por hora de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 02 (duas) horas, após será considerado como inexecução contratual;
- c) **Multa de 10%** sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- d) **Multa de 15%** sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- e) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;
- f) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.
- g) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

6.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

6.8. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Guaporé/RS, ____ de _____ de 2018.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

ASSESSORIA JURÍDICA